

PROJETO DE LEI 2.727/2011¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 2.727/2011 propõe a criação do Programa Nacional de Mineralização dos Solos, com o objetivo de incorporar elementos químicos aos solos destinados ao cultivo e à criação de animais.

2. Análise: Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, cabe analisar o dispositivo que prevê a concessão de financiamentos a empresas do setor mineral e a produtores rurais.

De acordo com o PL, o programa contará com recursos oriundos das seguintes fontes: orçamento das Operações Oficiais de Crédito; retorno de operações de financiamento; aplicação obrigatória em crédito rural; recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; empréstimos contraídos no exterior; doações; e outros recursos legalmente previstos.

Verifica-se que essas fontes coincidem com aquelas relacionadas na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, quando trata dos financiamentos no âmbito do crédito rural. Na prática, portanto, um dos objetivos do PL é estender a empresas do setor mineral e a produtores rurais interessados na mineralização dos solos, condições similares às já oferecidas nos financiamentos contratados sob as regras do crédito rural.

Considerando que o Projeto não dispõe sobre elevação dos recursos oriundos das fontes orçamentárias e que os novos beneficiários deverão concorrer com aqueles já previstos na Lei nº 8.171/1991 pelos recursos provenientes das diversas fontes que suprem essa modalidade de crédito, verifica-se que os financiamentos previstos não impactam as receitas ou despesas constantes do Orçamento da União.

As quatro emendas apresentadas pelo relator no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados não sugerem modificações que tragam inconvenientes do ponto de vista financeiro e orçamentário.

3. Resumo:

O Projeto de Lei nº 2.727/2011 propõe a criação do Programa Nacional de Mineralização dos Solos, com o objetivo de incorporar elementos químicos aos solos destinados ao cultivo e à criação de animais.

Considerando que o Projeto não dispõe sobre elevação dos recursos oriundos das fontes orçamentárias, verifica-se que os financiamentos previstos não impactam as receitas ou despesas constantes do Orçamento da União.

Brasília, 25 de julho de 2018.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Wellington Pinheiro de Araújo - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1039/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.